

Artigo 10.º

Situações existentes

Todas as “casas de guarda” e de “função” que já estejam ocupadas à data de entrada em vigor deste diploma, deverão ver a sua situação jurídica harmonizada de acordo com as disposições nele definidas, e o valor das rendas actualizado de acordo com o disposto no artigo 8.º.

1. Classificar como de Interesse Público, o imóvel do Coliseu Micaelense, localizado na Rua de Lisboa, freguesia de S. José, na cidade de Ponta Delgada, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Março de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 50/2005

de 31 de Março

O Coliseu Micaelense, a par da sua arquitectura particular e inovadora para a cidade de Ponta Delgada, prestou à população local, durante cerca de um século, um contributo relevante no âmbito das actividades lúdico-culturais.

É uma das memórias da identidade cultural de S. Miguel e revelador do espírito empreendedor das suas gentes.

As fachadas resultam de uma composição regular de amplos vãos, uma métrica muito apertada, uma composição formal densa e simétrica. Face à situação de gaveto do edifício, o eixo de simetria é na zona de inflexão, onde se localiza a porta principal encimada por uma janela de sacada com uma dimensão similar ao vão da porta. O conjunto é completado com uma cúpula metálica, não visível do exterior.

A planta circular da sala de espectáculos organiza o espaço interior, onde domina o gosto fim de século, pela *Beaux Arts*. O uso do ferro permite concretizar esse gosto tão europeu, sendo visível nas bancadas e corrimãos, que embora apresentem um trabalho simples, é sem dúvida gracioso, sendo ainda de destacar os capitéis das colunas de ferro de suporte à cúpula.

A espacialidade interior, os revestimentos em madeira, o ferro na sua forma estrutural ou decorativa, teve como resultado uma arquitectura inovadora, marcante e característica de uma época, com a particularidade de se inserir numa cidade ainda em franco desenvolvimento como a de Ponta Delgada.

Os trabalhos em ferro dos varandins, escadarias, cadeiras e cadeirado foram integralmente executados na época pelas fundições locais Moura & Filhos e indústria Michaelense. Todo o programa decorativo ficou também a cargo de artistas locais, com relevo para a participação activa de Ernesto Canto da Maia e Domingos Rebelo.

Após um pequeno período de declínio e encerramento, o Coliseu Micaelense, agora recuperado e requalificado, inicia um novo ciclo de vida.

O Coliseu Micaelense é assim uma obra de relevante interesse arquitectónico, marcante na construção da identidade regional e potenciador da dinamização da cultura açoriana.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 29 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

**SECRETARIA REGIONAL
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS****Portaria n.º 21/2005**

de 31 de Março

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, prevê no seu artigo 23.º que o regime aplicável ao acesso e organização do mercado da actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão, será objecto de regulamentação especial, pelo que importa fixar as características mínimas dos veículos afectos à referida actividade, bem assim as regras a observar na concessão de licenças de exploração às empresas interessadas nesse tipo transporte.

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea a) do artigo 60.º e do artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

- 1.º A presente portaria regulamenta o acesso e a organização do mercado relativo à actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.
- 2.º Só podem ser isentos de distintivos e cor padrão os veículos que, para além das características gerais exigíveis aos veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Cilindrada superior a 1950 cm³;
 - b) Tara superior a 1250 Kg;
 - c) Comprimento igual ou superior a 4,40 metros;
 - d) Pintura de uma só cor;
 - e) Ar condicionado, instalado e em funcionamento;
 - f) Telefone móvel;
 - g) Quatro portas, para além da que dá acesso ao porta bagagens;